



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Os vereadores apresentam, com fundamento no art. 140, do Regimento Interno, para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 307/2017, que "dispõe sobre o comércio ambulante no Município de Valinhos na forma que especifica" na forma disposta.

**EMENDA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 307/2017**

*Suprime parte do §1º do artigo 3º; Modifica o §2º do artigo 3º; Substitui o art. 4º; Adita o artigo 5º; Adita o caput do artigo 8º; substitui o parágrafo único do artigo 11; suprime parte do inciso X, do artigo 19; Suprime parte do inciso IX do artigo 25; Modifica os incisos I, II e III do §2º do artigo 25; Adita o artigo 30; Modifica o parágrafo único do artigo 30; Suprime e modifica o caput do artigo 31; Acrescenta o artigo 32 e renumera os artigos 32, 33 e 34;*

Suprime parte do §1º, do artigo 3º que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º. [...]**

§1º. A participação no certame licitatório dar-se-á através de pessoas físicas ou jurídicas, sendo obrigatória a formalização de contratos entre os vencedores e a Municipalidade através de pessoas jurídicas.

Modifica o §2º do artigo 3º que passa a ter a seguinte redação:


**Art. 3º. [...]**

[...]

[assinaturas]

Emenda nº 01  
ao P.L. nº 307/17



C.M.V.  
Proc. Nº 6225, 17  
Fls. 02  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Cada pessoa física vencedora da licitação terá prazo de 90 (noventa) dias para a abertura de pessoa jurídica, contados da homologação do certame.

.....

Substitui o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** Será admitido exercício da atividade econômica de comércio ambulante em imóveis particulares passíveis de livre acesso pela população em geral, nos termos desta lei, no que couber, mediante expedição de licença pela Municipalidade e termo de anuência do proprietário do imóvel.

.....

Adita o artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** As licenças para o exercício da atividade econômica de comércio ambulante, serão outorgadas em número limitado, em razão do interesse público e social concernente ao bem-estar da coletividade valinhense, resguardadas as licenças expedidas há mais de um ano, desde que cumpram os requisitos legais.

.....

Adita o artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º.** Compete à Comissão Permanente do Comércio Ambulante, ouvida a entidade de representação dos ambulantes:

[...]

.....

Substitui o parágrafo único do artigo 11, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11.** [...]



C.M.V.  
Proc. Nº 6225, 17  
Fls. 03  
Resp. (D)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

**Parágrafo único.** Atividades econômicas exercidas há mais de um ano por meio de equipamentos com medidas divergentes das previstas no presente artigo poderão permanecer, desde que cumpridas às outras exigências previstas na presente lei.

.....

Substitui e suprime parte do artigo 17, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 17.** A contrapartida financeira devida pelo uso da área pública será estabelecida em certame licitatório, tendo como valor máximo o valor de mercado de locação nas redondezas apurado pela área técnica competente da Municipalidade, com a participação da entidade de representação dos ambulantes.

.....

Suprime parte do inciso X, do artigo 19 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19. [...]**

[...]

X - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados com propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização.

.....

Suprime parte do inciso IX, do artigo 25, que passa a ter a seguinte redação:

/

/

/



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 25. [...]**

[...]

IX – fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização.

.....  
Modifica os incisos I, II e III do §2º do artigo 25, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 25. [...]**

[...]

§2º [...]

- I. infração leve: 5 UFMV
- II. infração grave: 10 UFMV
- III. infração gravíssima: 15 UFMV

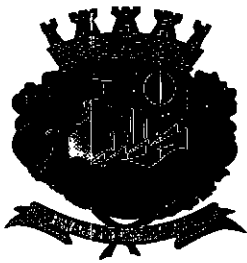
.....  
Altera a redação do inciso XI do art. 26, dando a seguinte redação:

**Art. 26 [...]**

XI – deixar de exercer a atividade de comércio ambulante em mais de 60 (sessenta) dias corridos, exceto na comprovação de caso fortuito ou força maior.

.....  
Adita o artigo 30, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 30.** Aquele que comprovar o regular exercício de atividade econômica em espaço público pelo período mínimo de um ano, anterior à vigência desta Lei, pode requerer ao Poder Executivo a outorga de permissão de uso não qualificada, no mesmo local em que já exerce a atividade econômica,



C.M.V.  
Proc. Nº 6225, 17  
Fls. 05  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comercializando o produto de acordo com a licença expedida, desde que o ocupante:

.....  
Modifica o parágrafo único do artigo 30, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 30. [...]**

Parágrafo único. O prazo para formalizar o requerimento de que trata este artigo será de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

.....  
Suprime e modifica o caput do artigo 31, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 31.** O permissonário contemplado pelo artigo 30 deve recolher a contrapartida financeira na forma do artigo 17 da presente lei.

[...]

.....  
Acrescenta o artigo 32 com a seguinte redação e renumera os artigos 32, 33 e 34, que passam a ser 33, 34 e 35 respectivamente:

**Art. 32.** Os requerimentos já protocolados até a data da publicação da presente lei, que solicitem ou alterem licenças, deverão ser analisados e concluídos até a entrada em vigor da presente lei.

[...]

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias da sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### Justificativa:

Os Vereadores apresentam o Projeto de Emenda em questão visando prioritariamente adequar as normas aos anseios dos comerciantes ambulantes já estabelecidos no município de Valinhos.

A emenda abrange a supressão de parte do texto do projeto original, §1º do artigo 3º, para garantir a possibilidade de escolha pelo próprio comerciante do tipo societário que lhe convém.

Altera o prazo para formalização da pessoa jurídica, aumentando de sessenta para noventa dias a contar da homologação do certame.

A emenda também propõe com a alteração do artigo 4º igualar os ambulantes que se estabelecem em terrenos particulares àqueles que ocupam o espaço público, em prol do princípio da isonomia.

A alteração proposta no artigo 5º garante a manutenção das licenças já expedidas.

Após ouvir a classe de ambulantes do município, os vereadores entendem deve haver uma maior proximidade entre o órgão decisório do Poder Executivo (Comissão Permanente de Comércio Ambulante) e a entidade de representação dos ambulantes, em especial nos assuntos tratados pelo artigo 8º do Projeto original.

A emenda proposta ao Parágrafo Único do artigo 11 tem por finalidade resguardar os atuais ambulantes que atuam no município, assim como as modificações realizadas nos artigos 30, parágrafo único do artigo 30 e artigo 32!

A alteração do artigo 17 limita até o preço de mercado a contrapartida.

AS demais modificações visaram adequar o projeto à possibilidade de colocação de toldos, bem como reduz o valor das multas para patamar que acreditam mais justo.



C.M.V.  
Proc. Nº 6225/17  
Fls. 07  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, se fazem necessárias alterações em alguns dispositivos do projeto para corrigir equívocos de redação.

Diante do exposto, os vereadores que assinam pedem a colaboração dos nobres pares, para aprovação da presente Emenda.

Valinhos, 12 de dezembro de 2017.

Roberson Costalonga "SALAME"  
Vereador - PMDB  
(19) 3829-5359

Franklin Duarte de Lima  
Vereador

Israel Scupenaro  
Vereador - PMDB  
Câmara: 3829-5355  
Gabinete: 3829-5357

Henrique Conti  
Vereador - PV

ALÉCIO CAU  
Vereador - PDT  
Câmara: 3829-5355

Nº do Processo: 6225/2017

Data: 12/12/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 307/2017

Autoria: ISRAEL SCUPENARO, ALÉCIO CAU, CÉSAR ROCHA, FRANKLIN, GIBA, JOSÉ HENRIQUE CONTI, ROBERSON COSTALONGA

Assunto: Altera artigos 3º, 4º, 5º, 8º, 11, 19, 25, 30 e 31, acrescenta artigo 32 e renumera os artigos 32, 33 e 34 do Projeto, que dispõe sobre o comércio ambulante no Município de Valinhos na forma que especifica.